



REQUERIMENTO Nº 038/2026

De 30 de março de 2026

(De autoria do vereador **DANI CASTRO**)

Solicita informações formais e documentação ao Poder Executivo e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev acerca de movimentação financeira atípica registrada nas APRs nº 611/2024 e 612/2024, envolvendo aplicação e resgate do mesmo valor no mesmo dia, no fundo BB Perfil FIC Renda Fixa Referenciado DI Previdenciário LP, bem como sobre sua eventual vinculação ao aporte anual da Taxa de Administração.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requer-se que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, para que encaminhe a esta Casa de Leis, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev, informações formais, técnicas e documentadas acerca de movimentação financeira registrada em 23 de janeiro de 2024, consistente na realização, no mesmo dia, de aplicação e resgate do valor exato de **R\$ 3.365.320,90** no fundo **BB Perfil FIC Renda Fixa Referenciado DI Previdenciário LP**, conforme Autorização de Aplicação e Resgate – APRs nº **611/2024** e **612/2024**.

A questão assume relevância institucional porque não se está diante de mera movimentação corriqueira de pequeno valor, mas de operação envolvendo quantia expressiva e idêntica em aplicação e resgate realizados no mesmo dia, no mesmo ativo e com a mesma quantidade de cotas, circunstância que, por si só, exige explicação precisa acerca de sua finalidade econômica, contábil e administrativa. As APRs registram, de um lado, **“aplicação para readequação da carteira”** e, de outro, **“resgate para pagamento de despesa”**, ambas em 23/01/2024, no mesmo fundo BB Perfil, pelo valor de **R\$ 3.365.320,90**.

A análise da documentação subsequente indica que esse valor não parece aleatório ou desconectado da contabilidade do Instituto. As atas do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo relativas à análise das contas de janeiro de 2024 registram expressamente que o valor referente à Taxa de Administração ao final do mês foi



influenciado pelo **"aporte total do ano no valor de R\$ 3.365.320,90"**, com rendimento acumulado de **R\$ 51.802,21**, totalizando **R\$ 7.820.338,77** ao término de janeiro.

Mais do que isso, o próprio Conselho Fiscal consignou que, em janeiro de 2024, foi adotada **"nova forma de aporte prevista na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 que permite que seja realizado o aporte de todo o valor anual no mês de janeiro"**, o que sugere forte vinculação entre as APRs nº 611/2024 e 612/2024 e a nova sistemática de integralização anual da Taxa de Administração.

Todavia, o reconhecimento de possível lastro para a origem do valor não elimina a anomalia da operação. Ao contrário, desloca a investigação para questão ainda mais sensível: **de que forma esse aporte anual foi efetivamente movimentado, segregado, aplicado, resgatado e utilizado**, e se a documentação produzida pelo Instituto retrata com fidelidade a substância econômica da operação.

Isso porque, se a APR nº 612/2024 afirma que o resgate integral do valor de **R\$ 3.365.320,90** ocorreu para **"pagamento de despesa"**, os documentos de prestação de contas de janeiro de 2024 não revelam, ao menos de forma imediata, execução administrativa compatível com despesa dessa magnitude. Nas atas do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, as **despesas administrativas de janeiro** aparecem como **R\$ 77.496,42**, enquanto aposentadorias somaram **R\$ 2.575.418,73** e pensões **R\$ 228.850,47**.

Essa discrepância é precisamente o que impõe apuração. Se o resgate integral não correspondeu a despesa administrativa ordinária do mês, então a descrição constante da APR precisa ser esclarecida com precisão. Se, por outro lado, houve mera movimentação de trânsito, segregação de conta, recomposição de caixa ou reorganização financeira da Taxa de Administração, também é indispensável que o Instituto demonstre documentalmente essa sequência, com extratos, razão contábil, origem e destino dos valores.

Importa destacar que o fundo **BB Perfil** aparece, ao longo de janeiro de 2024, como veículo recorrente para **"resgate para pagamento de despesa"**, em diversas APRs de menor valor, inclusive nos dias 03/01/2024, 12/01/2024, 23/01/2024 e 29/01/2024.



Isso reforça a percepção de que o fundo era utilizado como instrumento de liquidez operacional. Entretanto, é justamente por isso que a movimentação espelhada e integral de **R\$ 3.365.320,90** no mesmo dia se mostra ainda mais relevante e merecedora de elucidação individualizada.

A própria documentação dos conselhos demonstra que, nas reuniões de aprovação das contas mensais, foram apresentados **extratos das contas correntes previdenciária, taxa de administração e compensação previdenciária, bem como a razão contábil das contas**, o que evidencia a existência de documentação apta a esclarecer, com exatidão, o percurso financeiro e contábil da operação ora questionada.

Em matéria de gestão previdenciária, especialmente quando se trata de recursos vinculados à Taxa de Administração e à preservação do patrimônio dos segurados, não é admissível que operações expressivas permaneçam sustentadas apenas por descrições genéricas como **"readequação da carteira"** e **"pagamento de despesa"**, sem a correspondente demonstração de sua efetiva finalidade, sequência operacional e lastro documental. A clareza, a rastreabilidade e a consistência contábil dessas movimentações não são exigências acessórias, mas requisitos mínimos de boa governança, transparência e controle.

Soma-se a isso a preocupação com a qualidade do próprio preenchimento das Autorizações de Aplicação e Resgate – APRs, documento que não pode ser tratado como mera formalidade burocrática desprovida de densidade explicativa. Nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, as aplicações e resgates dos recursos dos RPPS devem ser acompanhados de APR, com inserção, no DAIR, das informações dos responsáveis pela operação e das razões que motivaram a movimentação, além de observarem as necessidades de liquidez do plano e a compatibilidade entre os fluxos dos ativos e as obrigações presentes e futuras do regime.

À luz desses parâmetros, causa especial estranheza que APRs de elevada relevância financeira, como as de nº 611/2024 e 612/2024, contenham justificativas genéricas e insuficientemente esclarecedoras, limitadas, respectivamente, às expressões "aplicação para readequação da carteira" e "resgate para pagamento de despesa", sem que delas se extraia, de forma minimamente satisfatória, a motivação econômica real da operação, sua lógica contábil, sua compatibilidade com a gestão da liquidez e a efetiva finalidade administrativa do trânsito financeiro realizado.

Em outras palavras, a deficiência de preenchimento das



APRs não constitui detalhe secundário. Quando a autarquia registra operações expressivas mediante descrições vagas, padronizadas ou incapazes de traduzir com fidelidade a substância do ato praticado, compromete-se não apenas a transparência documental, mas a própria utilidade fiscalizatória do instrumento, esvaziando a função de controle que a APR deveria desempenhar no âmbito da gestão previdenciária.

Registre-se, ainda, aspecto adicional que reforça a gravidade do quadro ora examinado: a deficiência de transparência ativa e de publicidade documental por parte do São Roque Prev, inclusive no que se refere à disponibilização, em seu sítio eletrônico institucional, das próprias Autorizações de Aplicação e Resgate – APRs.

Em diligência realizada por este gabinete no portal oficial da autarquia, especificamente na área destinada às contas públicas e às APRs, não foram localizadas, de forma ostensiva, clara e acessível, as autorizações referentes aos exercícios de 2025 e 2026, constando visualmente apenas exercícios anteriores. Tal circunstância compromete a continuidade da fiscalização parlamentar, dificulta o controle social e enfraquece a rastreabilidade das movimentações financeiras mais recentes do Instituto.

A relevância desse ponto é ainda maior quando se considera que, embora parcela significativa dos fatos investigados neste requerimento diga respeito a movimentações ocorridas em 2024, a persistência de insuficiência de transparência documental já alcança a gestão atual da autarquia, cujo dever de assegurar publicidade adequada, organização informacional e acesso tempestivo aos atos administrativos permanece plenamente exigível.

Em outras palavras, ainda que nem todos os fatos questionados tenham se originado sob a atual presidência do Instituto, a manutenção de ambiente de opacidade documental e de insuficiente transparência ativa constitui problema presente e atual, diretamente relacionado ao dever contínuo de publicidade e controle que incumbe à administração em exercício.

A título ilustrativo, junta-se ao presente requerimento captura de tela do portal institucional da autarquia, obtida em diligência realizada por este gabinete em 25/03 às 14:20h, evidenciando a ausência ostensiva de APRs relativas aos exercícios de 2025 e 2026 na área consultada.



The screenshot shows the website interface for São Roque Prev. The main heading is "Lista De Contas Públicas - Autorização De Aplicação E Resgate - Apr". Below this, there are navigation tabs for "Início", "Contas Públicas", and "Página Atual". A search filter section contains several dropdown menus: "Autorização de Aplicação e Resgate - APR", "Selecione um ano" (with 2024 selected), "Selecione uma modalidade", "Selecione um período", and "Objeto". There are "Limpar busca" and "Buscar" buttons. At the bottom, there is a section titled "ESCOLHA O ANO PARA FILTRAR" with buttons for 2024, 2023, and 2022.

Cumpra registrar, ainda, que o presente requerimento não formula imputação penal nem afirma, desde já, a ocorrência de fraude. O que se tem, objetivamente, é uma movimentação financeira atípica, documentalmente demonstrada, vinculada a valor expressivo e coincidente com o aporte anual da Taxa de Administração, cuja forma de execução permanece insuficientemente explicada à luz dos documentos públicos até agora analisados. É precisamente essa insuficiência de explicação que impõe a presente iniciativa fiscalizatória.

Registre-se, ademais, que a análise preliminar de outras APRs do exercício de 2024 sugere a existência de padrão mais amplo de movimentações financeiras casadas, espelhadas, compensatórias ou quase compensatórias, em que aplicações para "readequação da carteira" e resgates para "pagamento de despesa" ou "adequação de carteira" ocorrem no mesmo dia, ou em janela temporal muito curta, por valores idênticos, quase idênticos ou matematicamente correlacionados. Tal circunstância não autoriza, por si só, conclusão precipitada quanto à irregularidade material dessas operações, mas reforça a necessidade de esclarecimento técnico específico acerca da finalidade econômica, contábil e administrativa da movimentação ora questionada, especialmente por indicar que o episódio de 23/01/2024 pode não constituir evento isolado, mas manifestação de rotina operacional mais ampla cuja lógica documental e financeira ainda não se mostra suficientemente transparente.

Assim, a Vereadora subscritora REQUER ao Poder Executivo que encaminhe as seguintes informações:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

1. Esclarecer, de forma detalhada, a finalidade econômica, contábil e administrativa das APRs nº 611/2024 e 612/2024, ambas datadas de 23/01/2024, relativas ao fundo BB Perfil FIC Renda Fixa Referenciado DI Previdenciário LP, que registram aplicação e resgate do valor exato de R\$ 3.365.320,90 no mesmo dia.
2. Informar se o valor de R\$ 3.365.320,90 correspondeu efetivamente ao aporte anual integral da Taxa de Administração de 2024, mencionado nas atas do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, encaminhando os documentos comprobatórios correspondentes.
3. Especificar a sequência cronológica e horária da operação realizada em 23/01/2024, indicando:
 - a) horário da entrada do recurso;
 - b) horário da aplicação no fundo;
 - c) horário do resgate;
 - d) horário da efetiva saída dos recursos da conta de destino.
4. Encaminhar os extratos bancários completos da conta da Taxa de Administração e da conta vinculada ao fundo BB Perfil no dia 23/01/2024, bem como os extratos mensais completos de janeiro de 2024 das mesmas contas.
5. Encaminhar a razão contábil completa das contas relacionadas à Taxa de Administração no mês de janeiro de 2024, incluindo os lançamentos referentes ao aporte anual, à aplicação registrada na APR nº 611/2024 e ao resgate registrado na APR nº 612/2024.
6. Esclarecer qual despesa específica teria motivado o resgate integral de R\$ 3.365.320,90, indicado na APR nº 612/2024 como "resgate para pagamento de despesa", encaminhando:
 - a) empenho;
 - b) liquidação;
 - c) ordem de pagamento;
 - d) comprovante bancário;
 - e) identificação do beneficiário.
7. Esclarecer por que a APR nº 611/2024 registra a expressão "aplicação para readequação da carteira", se o valor aplicado coincide exatamente com o aporte anual da Taxa de Administração, indicando quem elaborou essa descrição e com base em qual documento técnico ou administrativo.
8. Informar se a operação de 23/01/2024 representou mero trânsito financeiro, segregação de recursos, reorganização de caixa, ajuste contábil ou efetiva aplicação seguida de resgate para despesa, especificando qual dessas hipóteses corresponde à realidade dos fatos.
9. Encaminhar eventual memorando, despacho, ordem interna, parecer técnico,



- manifestação contábil ou autorização administrativa que tenha determinado ou justificado a movimentação financeira registrada nas APRs nº 611/2024 e 612/2024.
- 10.** Esclarecer se a operação foi submetida previamente ao Comitê de Investimentos, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo ou a qualquer instância de controle interno, encaminhando as respectivas atas, pareceres ou registros de ciência.
 - 11.** Informar se houve retificação posterior de DAIR, APR, extrato, balancete ou lançamento contábil em razão da operação realizada em 23/01/2024, encaminhando cópia integral de eventual ajuste ou correção.
 - 12.** Esclarecer se a descrição constante na APR nº 612/2024 (“resgate para pagamento de despesa”) corresponde a pagamento efetivo realizado no mesmo dia, ou se foi utilizada como fórmula genérica de registro, hipótese em que deverá ser explicitada a real natureza da operação.
 - 13.** Encaminhar planilha ou demonstrativo analítico da movimentação da Taxa de Administração durante todo o exercício de 2024, com indicação mensal de:
 - a) saldo inicial;
 - b) aportes;
 - c) aplicações;
 - d) resgates;
 - e) despesas pagas;
 - f) rendimentos;
 - g) saldo final.
 - 14.** Informar se o Instituto reconhece a ocorrência, no exercício de 2024, de outras APRs com movimentações casadas, espelhadas, compensatórias ou quase compensatórias, envolvendo aplicações e resgates no mesmo dia ou em janela temporal muito curta, por valores idênticos, correlatos ou matematicamente compensáveis, encaminhando relatório analítico dessas operações, com indicação da respectiva finalidade econômica, contábil e administrativa.
 - 15.** Encaminhar demonstrativo consolidado de todas as APRs do exercício de 2024 classificadas com históricos como “readequação da carteira”, “adequação da carteira” e “pagamento de despesa”, indicando, em cada caso, a origem dos recursos, o destino final, a conta ou fundo envolvido, a justificativa técnica e o suporte contábil da operação.
 - 16.** Esclarecer quais critérios técnicos, administrativos e normativos orientam o preenchimento do campo “descrição da operação” nas APRs do São Roque Prev, especialmente à luz do disposto nos arts. 115 e 116 da Portaria MTP nº 1.467/2022, indicando quem é o responsável pela elaboração, revisão e validação dessas informações.
 - 17.** Esclarecer por qual razão as APRs nº 611/2024 e 612/2024 foram preenchidas com



descrições genéricas como “aplicação para readequação da carteira” e “resgate para pagamento de despesa”, sem detalhamento suficiente da finalidade econômica, contábil e administrativa da operação, indicando qual documento técnico ou administrativo serviu de base para a redação adotada.

- 18.** Esclarecer por qual razão não foram localizadas, em busca realizada no sítio eletrônico institucional do São Roque Prev, as APRs referentes aos exercícios de 2025 e 2026 na área de contas públicas da autarquia, informando se tais documentos deixaram de ser publicados, se foram removidos, se estão disponibilizados em outro ambiente digital ou se houve qualquer alteração no padrão de transparência ativa do Instituto.
- 19.** Informar desde quando as APRs dos exercícios de 2025 e 2026 deixaram de estar disponíveis, de forma ostensiva e acessível, no portal institucional da autarquia, indicando quem é o responsável administrativo pela alimentação, atualização e conferência dessa área do sítio eletrônico.
- 20.** Informar quais providências concretas a atual gestão do São Roque Prev adotou ou pretende adotar para assegurar a publicação integral, organizada, tempestiva e acessível das APRs e demais documentos financeiros da autarquia, especialmente aqueles relativos aos exercícios de 2025 e 2026.

A clareza sobre a movimentação de recursos vinculados à Taxa de Administração é indispensável não apenas para a correção contábil do Instituto, mas para a adequada fiscalização da gestão previdenciária por esta Casa de Leis. A existência de documentos que apontam, ao mesmo tempo, para um aporte anual integral, para uma aplicação por “readequação da carteira” e para um resgate integral por “pagamento de despesa” no mesmo dia impõe o dever de explicação circunstanciada, sob pena de comprometimento da transparência e da rastreabilidade da gestão administrativa.

Considerando a relevância institucional da matéria, registra-se que os esclarecimentos prestados em resposta ao presente requerimento integrarão o conjunto documental de fiscalização parlamentar da gestão do regime próprio de previdência social do Município.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 30 de março de 2026.

DANIELI DE CASTRO

Vereador